



**Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência**

PORTARIA Nº 134 , DE 17 DE MARÇO DE 2014.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, **resolve**:

Art. 1º - Instituir o Conselho Editorial e o Comitê Científico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º - O Conselho Editorial do IPHAN será composto pela diretoria e por 02 (dois) membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural designados pelo Presidente do IPHAN.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Presidente para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º A participação no Conselho Editorial não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 3º - Compete ao Conselho Editorial do IPHAN:

I - estabelecer seu regimento interno, definindo sua forma de funcionamento e deliberação e os deveres e obrigações de seus membros;

II – formular e implementar a política editorial do IPHAN;

III – aprovar as normas editoriais e de editoração;

IV – aprovar anualmente o programa editorial do IPHAN, definindo temas e as prioridades anuais de publicação; e

V – avaliar as obras e matérias submetidas à sua apreciação, emitindo parecer conclusivo a respeito.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Articulação e Fomento assessorar o Conselho Editorial do IPHAN e secretariar suas reuniões.

Art. 5º - O Comitê Científico terá caráter consultivo e será composto por 03 (três) servidores do IPHAN e 02 (duas) pessoas com notório saber designados pelo Presidente do IPHAN.

§ 1º Compete ao Comitê Científico sugerir linhas de pesquisa e temas para a política editorial, consoantes com os objetivos, diretrizes e ações em implementação pelo IPHAN.

§ 2º A participação no Comitê Científico não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Editorial do IPHAN se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente do IPHAN.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigora no dia de sua publicação.

Jurema Machado
Presidenta